



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 422 /17 – CCJ
AO VETO PARCIAL

Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil
(Fumdec).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mendes Ribeiro.

Nas razões do Veto, sustenta o Chefe do Executivo, resumidamente, que o Projeto de Lei em tela, apresenta vício de iniciativa, ferindo as prerrogativas constitucionalmente asseguradas ao Chefe do Executivo e, também, aos princípios da independência e harmonia entre os Poderes e à autonomia dos entes federados, o que impõe o Veto do presente Projeto de Lei.

É o breve relatório.

A iniciativa do Projeto de Lei é de suma importância para assegurar recursos não constantes na Lei Orçamentária e destinadas à aplicação em áreas e providencias específicas da Defesa Civil de Porto Alegre.

Contudo, as razões esplanadas pelo Chefe do Executivo Municipal nas razões do Veto, esta Comissão entende não haver óbice jurídico, uma vez que não há obrigatoriedade disposta no art. 3º, inc. I do Projeto, apenas dispõe a ideia de o Governo Municipal incluir no orçamento anual tal receita, que será destinada ao FUMDEC (Fundo Municipal de Defesa Civil), destinada para agilizar e suplementar o socorro em momentos de catástrofes naturais ou incidentes que venham a ocorrer afetando o cidadão porto-alegrense.

A matéria exposta no Projeto de Lei, em nenhum momento afronta os incs. IV, VII, XII do art. 94 conforme exposto pelo Governo municipal em suas razões para o Veto, onde aduzem que:

Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito:

IV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal;

VII - promover a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:



PARECER Nº ⁴²² /17 – CCJ
AO VETO PARCIAL

a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos;

c) criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública;

XII - administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;


Desta forma, consideradas as fundamentações apresentadas, esta Comissão se posiciona pela **rejeição** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 15 de dezembro de 2017.



Vereador Cláudio Janta,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 20 - 12 - 17



Vereador Mendes Ribeiro – Presidente




Vereador Luciano Marcantonio
CONTRA



Vereador Adeli Sell



Vereador Márcio Bins Ely



Vereador Dr. Thiago



Vereador Rodrigo Maroni